



EDITAL-CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº002/2024

A **Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI**, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o disposto na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA GM/MS Nº 1.370, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que a partir de 21/06/2024, se encontrará aberto o processo de credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de saúde, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Vera Mendes-PI.

Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido entre às **08h de 26 de junho de 2024, ATÉ ÀS 08:30H do dia 16 de julho de 2024, sendo dia 16 de julho de 2024 às 09 da manhã, a equipe se juntará para abertura e conferência dos documentos.** A sessão se dará de forma presencial, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí.

1 -OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde, de forma complementar, para a Secretaria de Saúde do município de Vera Mendes-PI, conformidade com a legislação aplicável, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e LC 123/2006, bem como como Termo de Referência e anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratação simultânea em condições padronizadas.

2. DATA, LOCAL E HORAS PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido entre às **08h DE 26 DE JUNHO DE 2024, ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 16 DE JULHO DE 2024, de forma presencial.**

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores dispostos na Tabela de Referência do SUS.

3.2. Os credenciados atenderão o Município na forma estipulada no Termo de Referência, mediante prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos neste Edital.

3.3. A Administração Pública solicitará os serviços conforme ordem cronológica de credenciamento.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

4.6. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme interesse e necessidade do órgão.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO



5.1 As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), na Prefeitura Municipal selecionada(s) pelo(s) grupos formal, informal e fornecedores individuais, de acordo com o Anexo abaixo – conforme especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.
1	CONSULTAMÉDICA-DERMATOLOGIA	140	UND.
2	CONSULTAMÉDICA-ENDOCRINOLOGIA	140	UND.
3	CONSULTAMÉDICA-GINECOLOGIA	140	UND.
4	CONSULTAMÉDICA-NEUROCIRURGIA	140	UND.
5	CONSULTAMÉDICA-PSIQUIATRIA	140	UND.
6	CONSULTAMÉDICA-PEDIATRIA	140	UND.
7	CONSULTAMÉDICA-OFTAMOLOGIA	140	UND.

5.1 – O início da prestação dos serviços deve observar o que diz o cronograma definido pela Secretária de Saúde no ato contratual.

5.2 – Termo de Recebimento/Serviço é o instrumento que atesta que os produtos/serviços entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega/prestação.

5.3 - O **TERMO DE RECEBIMENTO/SERVIÇO** deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujos ramos de atividade sejam compatíveis com o objeto desta licitação;

6.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas ou físicas, prestadoras de serviços, que atuem na área de saúde e comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital;

6.4. Pessoas Jurídicas ou físicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além das normas estabelecidas em âmbito estadual e municipal;

6.5. Pessoas Jurídicas ou físicas que atendem na base territorial do município de Vera Mendes e Picos-PI.

6.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- proibidos de participar de licitação e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação ou responder administrativa ou judicialmente;
- que estejam enquadrados nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que: I – esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II –

mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe



função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.9. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta comissão permanente de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.

6.10. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

6.11. A comissão de contratações/ agente de contratação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos CREDENCIADOS interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar.

7. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação até a data limite.

7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação/ agente de contratação.

7.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8. DA HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos dos dispositivos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), dividindo-se em:

8.1.1. Documentos para HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

b) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

d) certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

e) Ou, se tratando de Pessoa Física, Certificado de registro do profissional técnico.



8.1.2. Documentos para comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3. Documentos para comprovação de sua regularidade econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de prazos com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física.

8.1.4. Documentos para sua habilitação técnica:

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando o ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível como objeto a ser licitado.
- b) Identificação do Responsável Técnico e/ou Responsável Clínico, com nome completo, número da Carteira de Identidade (RG), número do CPF, número do registro no Conselho Regional da sua categoria profissional e identificação do órgão expedidor;
- c) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

8.1.5. Outras comprovações:

- a) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os critérios nacionais de reajuste, publicados pelo Ministério da Saúde (ANEXO IV);
- b) Declaração firmada pelo Diretor Técnico, de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 14.133/2021, as Portarias do Ministério da Saúde de que regem a matéria e legislação específica municipal (ANEXO V);

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Prazo para recebimento das documentações;



- c) Análise das documentações apresentadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria de Saúde;
- d) Adjudicação e Homologação.

10. DO CREDENCIAMENTO.

10.1. Estarão credenciados todos os solicitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital, devidamente analisadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

10. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

10.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura até 12 (doze) meses;

10.3. A contratação dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço, efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde à(s) credenciada(s) convocada(s) para tal fim, observando-se as condições estabelecidas neste Edital;

10.4. A Ordem de Serviço descreve, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.

10.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal anual estipulado no presente edital.

10.6. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes deste edital e da legislação aplicável;

10.7. A credenciada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e com o Ministério do Trabalho, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do pacto.

10.8. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos, ou seja, o preço não é critério de classificação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação se dará da seguinte forma:

12.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital.

12.4. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a convocar o próximo credenciado.

13. DA HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

13.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

13.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.



14. DARESCISÃO

14.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	677	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	707	
PROJETO/ATIVIDADE	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da data e horário definido no item 2.1 deste edital.

17.2. Fica reservada ao Município de Vera Mendes-PI a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assinar aos

interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório;

17.3. Será descredenciado a critério do Município de Vera Mendes-PI a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

17.4. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

17.5. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

18.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-

se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possíveis suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

18.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19. DO FORO

17.1. Esta Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras vigentes, sendo, exclusivamente, competente o Foro do Município de Itainópolis-PI, para conhecer e julgar quaisquer questões de lá decorrentes, não dirimidas na esfera Administrativa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato



AnexoIII-FORMULÁRIO PARAPEDIDODECREDENCIAMENTO(Modelo)

AnexoIV-

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (Modelo);

AnexoV- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO (Modelo)

Vera Mendes-PI, 14 de junho de 2024.

Edileuza De Sousa Santos
Oliveira AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência estabelece as normas específicas para o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde, de forma complementar, para a Secretaria de Saúde do município de Vera Mendes - PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA
1	CONSULTA MÉDICA - DERMATOLOGIA	140	UND.	R\$ 275,00
2	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA	140	UND.	R\$ 275,00
3	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA	140	UND.	R\$ 275,00
4	CONSULTA MÉDICA - NEUROCIRURGIA	140	UND.	R\$ 275,00
5	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA	140	UND.	R\$ 275,00
6	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA	140	UND.	R\$ 275,00
7	CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA	140	UND.	R\$ 275,00
VALOR TOTAL REFERÊNCIA: R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).				

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no certame e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, estas sempre prevalecerão.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E.

1.6. Não se aplica ao contrato a previsão de matriz de riscos

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Justificativa

2.1. A Prefeitura de Vera Mendes - PI identificou a necessidade da contratação através da provocação realizada pela Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde, com base na demanda reprimida, comprovada pela fila de espera do sistema de regulação Gestor Saúde, através de relatórios que demonstram essa fila, bem como pela reclamação constante de usuários do sistema, devido à demora ou falta de vagas em determinadas especialidades e exames complementares.

2.2. Portanto, visando garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, baseado no estudo técnico preliminar anexo, justifica-se a contratação, de forma complementar, de prestadores de serviços de caráter privado, visando ampliar a rede de saúde já existente.



2.3. Da legislação aplicável.

2.3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74c/c79 incisos I transcritos a seguir:
“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.

2.4. Serão observadas, no que for aplicável, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT-e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.5. DA PROPOSTA

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido entre as **08h DE 26 DE JUNHO DE 2024, ATÉ ÀS 08H30M DO DIA 16 DE JULHO DE 2024, de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI.**

5.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contratação.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de publicação no Diário Oficial do Município com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As observâncias quanto às obrigações da contratante e da contratada são aquelas estabelecidas no edital do certame e seus anexos, em especial, minuta de contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições dos Serviços



7.1. O prazo para realização dos serviços é de 48 horas corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, em remessa parcelada.

7.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvada a situação de caso fortuito e de força maior.

7.3. O início da prestação dos serviços deve observar o que diz o cronograma definido pela Secretária de Saúde no ato contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito e sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestão do Contrato

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquela que ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas no relatório de risco se eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.13. O gestor do contrato deverá enviar documentação pertinente aos atos de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento/Serviços

A contratada deverá:

9.1. Prestar serviços médicos em clínicas e/ ou Unidade de Saúde próprias designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.

9.2 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

9.3 Realizar atividades programadas de atenção à demanda espontânea;

9.4 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

9.5 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

9.6 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde

9.7 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.8 Arcar com os custos inerentes à execução dos serviços objeto do contrato;

9.9 Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

9.10 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;



- 9.11 Dargarantiasecumprirrigorosamenteosprazosestipuladosnocontrato;
- 9.12 Garantiraconfidencialidadedosdadosinformaçõesdopaciente;
- 9.13 Mantersempreaqualidadenaprestaçãodoserviçoexecutado;
- 9.14 Ficaproibidaacobrançadequalquerquantia,aqualquertítulo,dosserviçosprestadosaosusuários,ficandoa contratadaresponsabilizada porqualquercobrançaindevida feitaa usuário;

Prazodepagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

Formadepagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMACRITÉRIOSDESELEÇÃOODOFORNECEDOREFORMADEFORNECIMENTO

Formadeseleçãoocritériodejulgamentodaproposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO sob a forma PRESENCIAL.

10.2. Formade prestação dos serviços

10.3. O objeto será parcelado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

Exigênciasde habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital.

11. DASSANÇÕESADMINISTRATIVAS

11.1. As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DASINFORMAÇÕESORÇAMENTÁRIAS

12.1. Créditos orçamentários:



U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed

13. FORMADECREDENCIAMENTODAPESSOA JURIDICA/FISICAINTERESSADA.

I-IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Nom do Prestador: _____

Código CNES: _____

Município: _____

Endereço: _____

II-ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES

a) RECURSOS HUMANOS

Relacionar o quadro de profissionais da unidade, os respectivos registros nos conselhos de classe e carga horária semanal. As informações serão confrontadas com o CNES.

NOME	ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO NO CRM

14. DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

14.1. A execução do pretenso Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei.

14.2. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, editado pelo Ministério de Saúde.

14.3. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH do SUS.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a:

se promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que se ultrapassado o prazo será utilizado como monitoramento de desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

14.5. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste,



designados para tal fim.

14.6. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

14.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo o órgão ou entidade comprador revogá-la,

notado ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, podendo, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

b) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

d) As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

e) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que prove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial;

f) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

g) Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pela Autoridade Competente.

h) A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.

i) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta contratação será o do Município de Itainópolis-Piauí.

Andréia Sousa Sampaio
Carvalho Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



ANEXOII-MINUTADOCONTRATOADMINISTRATIVONº___/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SIO(A)..... E A
EMPRESA
.....

APREFEITURAMUNICIPALDE.....porintermédiodo(a).....(órgão)contratante), comsedeno(a).....,nacidadede...../Estado.....,inscrito(a)noCNPJsob onº.....,nesteatorepresentado(a)pelo(a)SECRETÁRIO(A)MUNICIPALDE....., Sr.(a).....,portador(a)daCarteiradeIdentidadenº.....,expedidapela(o).....,eCPF nº.....,doravantedenominada CONTRATANTE, e o(a).....inscrito(a)noCNPJ/MFsobonº.....,sediado(a)na.....,em.....doravantedesignadaCONTRATADA,neste atorepresentada pelo(a)Sr.(a)....., portador(a)da Carteira de Identidade nº.....,expedidapela (o)....., e CPF nº.....,atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nºLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,decorrenteda Chamada Pública nºXX/2024,medianteascláusulasecondiçõesaseguirenunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Oobjeto dopresenteinstrumento éa contrataçãode.....,nascondições estabelecidasno TermodeReferência,econformedetalhamentoabaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALORR\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALORTOTAL:_____						

1.2. Vinculamesta contratação,independentementedetranscrição:OTermodeReferência;O Edital;A Propostad acontratada;eos Eventuaisanexosdosdocumentossupracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados a partir da Publicação no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao logotipo divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de toda a Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivas e sob seus riscos as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade como Fundode Garantia do Tempode Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para a compra da Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para a compra da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fisco do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada deverá:

- 9.15 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 9.16 Prestar serviços médicos em clínicas e/ ou Unidade de Saúde próprias designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- 9.17 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 9.18 Realizar atividades programadas de atenção à demanda espontânea;
- 9.19 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 9.20 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- 9.21 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde;
- 9.22 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.23 Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno;
- 9.24 Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 9.25 Não transferir a outro objeto do Contrato;**
- 9.26 Dargar a si e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 9.27 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 9.28 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 9.29 Ficar proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato de fraude na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa: A multa de mora será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato e será calculada conforme os seguintes percentuais:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
 - iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
 - a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia ou dolo, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
 - iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenham sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
 - iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
 - iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento e eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) a especificidade do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que a falta de provimento para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ou com a Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando não a conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência de sua data.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, desde que não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o termo de transferência para a alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função de licitação ou atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(...)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante postilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/cart. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis - Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato quando não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da

CONTRATANTE Representante legal da C

ONTRATADA



ANEXO III
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida.....
nº. , Bairro....., Cidade....., Estado , CEP nº....., inscrita no CNPJ
sob o nº....., vem solicitar seu credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº.....
, informando desde já os dados a seguir:

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Nome do Prestador:

Código CNES:

Município:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Agência:

Conta:

II - ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES

a) EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA UNIDADE

b) RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS DA UNIDADE)

NOME	ESPECIALIDADE /CARGO	Nº CONSELHO	CARGA HORRIA

III - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF nº:

RG nº

Registro Profissional nº:

Telefone:

E-mail:

Vera Mendes-PI, ____ de ____ de 2024.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).



ANEXOIV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Com vistas à participação do processo de chamamento público nº _____ da Secretaria Municipal de Saúde, declaro aceitar os valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os critérios nacionais de reajuste, publicados pelo Ministério da Saúde.

Vera Mendes-PI, ____ de ____ de 2024

Diretor técnico da Unidade CRM nº _____



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, portador do CRM nº _____, Identidade nº _____
e CPF nº _____, Diretor Técnico da Unidade de Saúde CNES
_____, DECLARO, que aceito as diretrizes e normas previstas
na Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 14.133/2021, as Portarias do Ministério da Saúde
que regulam as matérias de legislação específica municipal e estadual.

Por ser verdade, firmo a presente.

Vera Mendes - PI, _____ de _____ de 2024

Diretor Técnico da Unidade CRM nº _____